

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO
Diretor-Superintendente: Wanddyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1977

NÚMERO 245

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.509, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso «Allan Kardec», com sede em Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso «Allan Kardec», com sede em Itapira.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de

1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 1.510, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Revoga a Lei n.º 1.206, de 15 de dezembro de 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 1.206, de 15 de dezembro de 1976.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de

1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 1.511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Dá a denominação de «Prof.ª Ilga Pusplatais», à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ismênia, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Ilga Pusplatais», a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ismênia, em São José dos Campos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de

1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 1.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Dá a denominação de «Prof.ª Emília Anna Antonio» à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Santo Antônio, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Emília Anna Antonio» a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Santo Antônio, em Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de

1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 36-77

São Paulo, 26 de dezembro de 1977.

A — n.º 180-77

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa egrégia Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, que, no uso da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 36, de 1977, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14050, que recebi, pelas razões que passo a expor.

Pela propositura o § 1.º do artigo 34 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), que determina:

Artigo 34 —

§ 1.º — Tratando-se de Prefeito nomeado, o seu substituto será o Presidente da Câmara, o qual permanecerá no cargo até que o titular o reassuma, ou seja nomeado outro.

passaria a ter a seguinte redação:

«Artigo 34 —

§ 1.º — O Presidente da Câmara substitui o Prefeito nomeado, em caso de licença ou impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, permanecendo no cargo até que seja nomeado outro, ou, na hipótese de renovação da legislação da qual decorre a nomeação, até a posse do Prefeito eleito.»

Pretende-se, como se vê, acrescer à competência conferida ao Presidente da Câmara para substituir o Prefeito nomeado, também a de sucedê-lo, no caso de vaga ou na hipótese de revogação da legislação da qual decorre a nomeação.

Ora, a Constituição Estadual (Emenda n.º 2), no seu artigo 34, inciso VIII, dá competência privativa ao Governador para nomear o Prefeito da Capital, os das estâncias hidrominerais e os dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, em decorrência, aliás, do que estabelece a Constituição da República (Emenda n.º 1), no seu artigo 15, § 1.º.

A prevalecer a iniciativa proposta, essa competência constitucional ficaria, portanto, comprometida, pois admitindo a sucessão, no caso de vaga, o projeto, é óbvio, está permitindo, embora excepcionalmente, o provimento de cargo de Prefeito nomeado sem o exercício, pelo Governador, daquela faculdade, que lhe é privativa.

Diga-se, aliás, de passagem, que as próprias expressões, usadas nos referidos textos constitucionais federal e estadual, «serão nomeados», «aprovar a nomeação dos Prefeitos», «nomear e exonerar o Prefeito da Capital, os das estâncias hidrominerais e os dos municípios declarados de interesse da segurança nacional», não se coadunam mesmo com a idéia de sucessão legal, que se quer impor.

Mas a inconstitucionalidade do projeto não se atém, em verdade, apenas a essa inovação, mas também à que prevê igualmente a sucessão na hipótese de exclusão dos municípios da condição de estância ou de área de interesse da segurança nacional, pela revogação da legislação da qual decorre a nomeação dos seus Prefeitos.

E, nessa parte, limito-me a reproduzir, por parecerem-se ineiramente válidas para o caso, as razões expedidas no veto parcial que opus ao Projeto da lei n.º 288, de 1977, que excluiu São José dos Campos da condição de estância hidromineral, com o fim de devolver-lhe a autonomia, veto afinal acolhido por essa egrégia Assembléia:

«Com efeito, o simples conecamento da condição de estância hidromineral, então concedida ao Município de São José dos Campos, não implica, só por si, no imediato reconhecimento de sua plena autonomia.

A vigência da lei que operou o cancelamento da condição, a que me referi, representará tão somente o termo inicial de um processo composto de providências diversas e atos sucessivos, que lhe permitirá produzir todos os seus efeitos, ao atingir a finalidade que se tem em vista, que outra não é senão a autonomia municipal, assegurada pela eleição direta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma prevista no inciso I do artigo 15 da Constituição da República (Emenda n.º 1), com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 8, de 1977.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando entidade de utilidade pública Página 1
- Revogando a Lei n.º 1.206, de 15-12-76 Página 1
- Dando denominação a escolas Página 1

DECRETOS

- Delegando poderes ao Secretário da Fazenda Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Saúde e à Administração Geral do Estado Página 2

CONCURSOS

- Escriturários para o Departamento Estadual de Trânsito — Inscrições Página 87
- Escriturários para a Secretaria da Agricultura — Convocação Página 89
- Motoristas para o Instituto Biológico — Convocação Página 89
- Médicos sanitaristas para a Secretaria da Saúde — Inscrições e relação de vagas Página 89
- Economistas — Classificação pelo DAPE Página 90
- Servidores — Classificação pelo DAPE Página 91
- Escriturários para a SUTACO — Classificação Página 91
- Bibliotecários para o Instituto de Energia Atômica — USP — Convocação Página 91
- Professor-adjunto para a Escola Politécnica — USP — Inscrições Página 91
- Médicos para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Classificação Página 91

VEJA NO DIÁRIO OFICIAL O SEU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

EDIÇÃO ESPECIAL - 672 PÁGINAS - 7 CADERNOS

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

O Diário Oficial do Município lançará à venda, dia 2 de janeiro, edição especial contendo as Plantas Genéricas de Valores, da Prefeitura do Município de São Paulo. Um roteiro para os contribuintes, que poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial urbano.

À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP — Rua da Mooca n.º 1921 e Agência, à Rua Maria Antônia n.º 294 (interior da Junta Comercial)

FAÇA JÁ SUA RESERVA DE EXEMPLARES — TIRAGEM LIMITADA